

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CESSÃO GRATUITA DE USO DE DOIS IMÓVEIS MUNICIPAIS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuito de dois imóveis a integrantes da Brigada Militar, através de Contrato individual de comodato, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, com as seguintes características:

I – Prédio nº 829 da Avenida das Flores, na cidade de Vila Flores, matriculado no Registro de Imóveis de Veranópolis sob o nº 8693, excluindo a área não construída.

II – Prédio construído sobre imóvel matriculado sob o nº 7.315, no Registro Imobiliário, localizado junto ao Britador Municipal, excluindo a área não construída.

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 21 de setembro de 1995.

Foi Eretuada a publicação
Em 21 / 09 / 95


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CONTRATO DE COMODATO

Nos termos da Lei Municipal nº 512, de 21 de setembro de 1995, artigo 1º, inciso II, o MUNICIPAL DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, denominado COMODANTE e ELÓI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, integrante da Brigada Militar do RS, inscrito no CIC nº 568.420.230.68, CI: 7037832032, denominado COMODATÁRIO, firmam o presente contrato de comodato pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da Lei Municipal nº 512, de 21.09.95, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prédio construído sobre o imóvel matriculado sob o nº 7315 no registro Imobiliário, localizado junto ao Britador Municipal, excluída a área não construída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: Pagar pontualmente as taxas de água e energia elétrica, além de conservar o imóvel, não podendo usá-lo a não ser de acordo com o estabelecido no contrato, ou seja para residência familiar, sob pena de responder por perdas e danos.

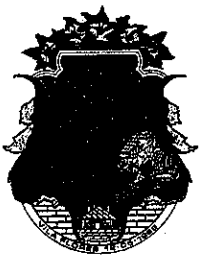
CLÁUSULA TERCEIRA: SUSPENSÃO DO CONTRATO: salvo necessidade imprevista e urgente, não poderá o comodante suspender o uso do imóvel emprestado, ficando o uso do bem, no entanto, condicionado a efetiva prestação de serviço de segurança pública, por parte do Comodatário, no território do Município de Vila Flores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 21 de setembro de 1995.


ELÓI DE ALMEIDA
COMODATÁRIO


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CONTRATO DE COMODATO

Nos termos da Lei Municipal nº 512, de 21 de setembro de 1995, artigo 1º, inciso I, o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, denominado COMODANTE e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, integrante da Brigada Militar do RS, inscrito no CIC: 312543140-91, CI: 8012601376, denominado COMODATÁRIO, firmam o presente contrato de comodato pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da Lei Municipal nº 512, de 21.09.95, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Prédio nº 829 da Avenida das Flores, na cidade de Vila Flores, matriculado no Registro de Imóveis de Veranópolis sob o nº 8693, excluída a área não contruída.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: Pagar pontualmente as taxas de água e energia elétrica, além de conservar o imóvel, não podendo usá-lo a não ser de acordo com o estabelecido no contrato, ou seja para residência familiar, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUSPENSÃO DO CONTRATO: Salvo necessidade imprevista e urgente, não poderá o comodante suspender o uso do imóvel emprestado, ficando o uso do bem, no entanto, condicionado a efetiva prestação de serviço de segurança pública, por parte do comodatário, no território do Município de Vila Flores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 21 de setembro de 1995.


CARLOS R. O. LOPES
COMODATÁRIO


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL